



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.012/20

DE 3 DE MARÇO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, objeto da Lei Municipal nº 2.966/19 de 20/11/19, na razão de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município de Bastos por reunião que comparecerem, comprovada mediante Portaria de nomeação, registro e assinatura de Ata de reunião.

Art. 2º – As reuniões da JARI terão a duração de, no máximo, 2h00min (duas horas) e serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, podendo excepcionalmente haver sessões extraordinárias desde que a demanda assim o exigir.

Art. 3º - A gratificação autorizada no Artigo 1º desta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 4º - A remuneração será devida aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

Art. 5º - Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais

Art. 7º - A gratificação será paga, mensalmente, e não será acumulável para o mês seguinte.

Art. 8º - O pagamento será efetivado após a remessa pelo Diretor de Trânsito à Secretaria Municipal de Finanças do Município, de cópia da Ata da respectiva Sessão, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Art. 9º - Quando em gozo de férias o membro da JARI não poderá participar das reuniões.

Art. 10 - A JARI terá Regimento próprio a ser editado através de Decreto, observado o disposto no Inciso VI, do Artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de março de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito